



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 006/26 - CM

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves
dos Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaina Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital da Pessoa Idosa no Município de Piquete/SP, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piquete/SP aprovou e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Piquete/SP, o Programa Municipal de Inclusão Digital da Pessoa Idosa, com a finalidade de promover o acesso e a capacitação de pessoas idosas nas tecnologias digitais, visando sua inclusão social, cidadania digital e autonomia.

Art. 2º. São objetivos do programa:

- I - Promover a alfabetização digital das pessoas idosas;
- II - Estimular o uso consciente e seguro da internet e redes sociais;
- III - Incentivar a autonomia no uso de serviços públicos digitais (aplicativos de saúde, bancos, CPF digital, entre outros);
- IV - Favorecer o convívio intergeracional e a troca de saberes.

Art. 3º. As atividades do programa poderão compreender:

- I - Cursos regulares de informática básica e uso de dispositivos móveis (celulares e tablets);
- II - Oficinas temáticas com foco em segurança digital, acesso a serviços públicos e redes sociais;
- III - Plantões de dúvidas com apoio técnico e pedagógico;
- IV - Parcerias com instituições de ensino e voluntários da comunidade.

P.O. 218/26 - 17h 45
28/05/26 - JF



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves
dos Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação dessa lei por meio de ato próprio, especificando metodologia, carga horária mínima, critérios de inscrição e mecanismos de avaliação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piquete/SP, 27 de maio de 2026.

Ver. André Luiz Gonçalves dos Santos Uchôas



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves
dos Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

Exmo. Sr. Presidente

Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Inclusão Digital da Pessoa Idosa, visando promover o acesso, a capacitação e o uso das tecnologias da informação e comunicação por pessoas idosas no âmbito do Município, assegurando-lhes maior autonomia, cidadania e inclusão social.

O avanço tecnológico e a digitalização de serviços públicos e privados têm transformado profundamente as relações sociais, econômicas e institucionais. Contudo, parcela significativa da população idosa ainda enfrenta dificuldades de acesso e utilização dessas tecnologias, o que contribui para a ampliação das desigualdades sociais e a exclusão digital.

Nesse contexto, a iniciativa busca reduzir esse hiato, proporcionando aos idosos oportunidades de aprendizagem e uso consciente das ferramentas digitais, possibilitando o acesso a serviços essenciais, como saúde, previdência, comunicação e lazer, além de fortalecer vínculos sociais e familiares.

Importante destacar que a política de inclusão digital está diretamente relacionada aos princípios de acessibilidade e inclusão social previstos na legislação brasileira. A Lei nº 10.098/2000 estabelece normas e critérios para a promoção da acessibilidade, abrangendo também os meios de comunicação e informação, garantindo que pessoas com limitações — inclusive decorrentes do envelhecimento — possam utilizar tais sistemas com segurança e autonomia.

Além disso, o Decreto nº 5.296/2004 regulamenta essa legislação, determinando que serviços e iniciativas de interesse público devem observar critérios de acessibilidade em múltiplas dimensões, incluindo comunicação e informação, reforçando a responsabilidade do poder público na promoção da inclusão digital.

As normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente aquelas voltadas à acessibilidade, também contribuem para a construção de ambientes e plataformas mais inclusivas,



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves
dos Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaina Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

considerando as limitações físicas, sensoriais e cognitivas que podem acompanhar o envelhecimento.

Diante desse cenário, o Programa Municipal de Inclusão Digital da Pessoa Idosa se propõe a oferecer ações concretas, tais como cursos de capacitação em informática básica, uso de smartphones e internet, orientação sobre segurança digital, além da disponibilização de espaços e equipamentos adequados para o aprendizado.

A medida contribui não apenas para a inclusão tecnológica, mas também para a valorização da pessoa idosa, promovendo sua participação ativa na sociedade contemporânea e estimulando o envelhecimento ativo e saudável.

Trata-se, portanto, de importante instrumento de política pública, alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção do bem de todos, bem como às diretrizes legais de acessibilidade e inclusão.

Diante do exposto, resta evidenciada a relevância e a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei.

Ver. André Luiz Gonçalves dos Santos Uchôas